

VI. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade de cada unidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões mensais.

A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Na ausência do presidente, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito ou relatórios de biópsias, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico, pelo Diretor Clínico ou pelo Presidente.

Após cada reunião, o grupo deverá elaborar um relatório e enviá-lo à Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica.

O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal pelo programa do Núcleo de Informação Hospitalar.

VII. ATRIBUIÇÕES

São atribuições da Comissão de Revisão de Óbitos:

- a) Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos à óbitos que lhe forem enviados;
- b) Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;
- c) Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- d) Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
- e) Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
- f) Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;
- g) Comparar diagnóstico pré-operatório com os exames anatomo-patológicos das peças cirúrgicas (avaliar amostra significativa, em porcentagem a ser definida pela própria comissão respeitando sua disponibilidade);
- h) Correlacionar os diagnósticos prévios com os resultados de necrópsias, mesmo que realizadas pelo SVO (Serviço de Verificação de Óbitos);
- i) Zelar pelo sigilo ético das informações;
- j) Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado;
- k) Assessorar a Direção de Departamento Técnico ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência;
- l) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente;
- m) Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Representar a comissão junto à Diretoria da unidade, ou indicar seu representante;
- c) Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- d) Fazer cumprir o regimento.

Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.

As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.

São atribuições e competências da secretaria da Comissão:

- a) Organizar a ordem do dia;
- b) Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c) Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- d) Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;
- e) Organizar e manter o arquivo da comissão;
- f) Preparar a correspondência;
- g) Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria;
- h) Solicitar ao SAME - Serviço de Arquivo Médico todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 horas após o trabalho realizado.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CRO, em conjunto com o diretor técnico da unidade.

Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

O regimento entrará em vigor após aprovação da Diretoria e publicação no mural da unidade.

4.9.5.2. Cronograma de implantação e Atividade Anual

Descrição da atividade	Mês												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Constituição da comissão	X												
Nomeação dos membros	X												
Instalação da comissão	X												
Posse dos membros	X												
Reunião ordinária		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



4.9.6. Comissão de Farmácia e Terapêutica

4.9.6.1. Proposta e regimento interno

Denominação

A Diretoria Geral, considerando:

- A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos (art.2º, I), a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.
- A Lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011, que altera a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência farmacêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- O Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS.
- A Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

- A Resolução nº 619, de 27 de novembro de 2015 que dá nova redação aos artigos 1º e 2º Resolução/CFF nº 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

- Os Padrões e Requisitos de acreditação da Joint Commission International, no capítulo Gerenciamento e Uso de Medicamentos.

- A importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos e produtos para saúde.

Resolve instituir a Comissão de Farmácia de Terapêutica do Centro de Atendimento Médico Dr. Antonio Abadio.

Minuta de regimento interno

Da natureza e finalidade

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é uma instância colegiada, multiprofissional, de natureza consultiva, deliberativa e educativa, de caráter permanente e de assessoria à Diretoria Geral, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde e pelo desenvolvimento de ações para garantir o seu uso seguro e racional.

Art. 2º A CFT é nomeada por Portaria do Diretor Geral, com a seguinte composição de membros efetivos:

- 1) Representante dos serviços médicos: 1 médico
- 2) Representantes do Setor Farmácia: 1 farmacêutico
- 3) Representante da serviço de Enfermagem: 2 membros

Art. 4º Os membros se reúnem e elegerão o presidente entre, por maioria simples de votos.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I. Estabelecer critérios coerentes de seleção de medicamentos e demais produtos farmacêuticos, considerando os seguintes aspectos: nível de evidência das investigações científicas em seres humanos, segurança, eficácia, efetividade, custo, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e os relatórios de recomendação da CONITEC.

II. Supervisionar as políticas e práticas de utilização de medicamentos e/ou contribuir para seu desenvolvimento, com vistas à obtenção de resultados clínicos satisfatórios e menores riscos potenciais.

III. Elaborar e implementar um sistema de auditoria eficiente que possibilite avaliar de forma clara e objetiva a justificativa da necessidade de aquisição dos “Medicamentos não Padronizados” e “Padronizados de uso Restrito”.

IV. Realizar auditoria das solicitações de medicamentos e demais produtos farmacêuticos não padronizados ou padronizados de uso restrito.

V. Fornecer informações para auxiliar a Diretoria Geral na avaliação de custo-efetividade e alocação racional de recursos para a seleção de medicamentos.

VI. Incentivar o desenvolvimento de protocolos e diretrizes terapêuticas baseados na seleção de medicamentos; validar os protocolos de tratamento farmacológico, alinhando-os aos critérios utilizados para auditoria de medicamentos de uso restrito.

VII. Normatizar os critérios e a sistemática de utilização de medicamentos e demais produtos farmacêuticos não incluídos na relação de produtos padronizados no hospital ou padronizados de uso restrito.

VIII. Definir os critérios para inclusão de medicamentos e demais produtos farmacêuticos na categoria padronizado de uso restrito, considerando entre outros aspectos: custo, riscos para segurança do paciente.

IX. Assessorar os profissionais de saúde e a administração hospitalar quanto à elaboração de políticas e diretrizes relativas à seleção, distribuição, prescrição e administração e monitorização de medicamentos.

X. Elaborar e manter atualizada, em parceria com o Setor de Farmácia, as versões impressas e eletrônicas do Formulário Farmacêutico que devem conter obrigatoriamente os seguintes capítulos: orientações para prescrição de medicamentos, relação de medicamentos e demais produtos farmacêuticos selecionados, classificados por grupos terapêuticos e orientações úteis sobre medicamentos.

XI. Manter atualizadas as normas relativas à sistemática de utilização de medicamentos e demais produtos farmacêuticos não incluídos ou em inclusão no Formulário Farmacêutico.

XII. Definir critérios para o uso de medicamentos e demais produtos farmacêuticos para racionalizar sua utilização.

XIII. Divulgar informações sobre os medicamentos e demais produtos farmacêuticos.

XIV. Propor estratégias de avaliação da utilização dos medicamentos da Instituição.

XV. Estimular a promoção do uso racional de medicamentos e demais produtos farmacêuticos por meio da realização de cursos, elaboração e distribuição de boletins, realização ou participação em fóruns de debate e ações educativas.

XVI. Em parceria com o Núcleo de Segurança do Paciente a incentivar a identificação, a notificação, o monitoramento e a prevenção de reações adversas a medicamentos e erros de medicação.

Funcionamento e Organização

Art. 6º A CFT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ou ainda por solicitação da Diretoria Geral.

§ 1º As reuniões ocorrerão no CAM, em local previamente agendado.

§ 2º A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência de até 24 horas.

Art. 7º As reuniões, com ponto de pauta que demande aprovação por votação dos membros, serão iniciadas com a presença mínima de 3 membros. Caso não haja quórum suficiente, nova reunião será convocada para referida deliberação.

§ único - Todas as resoluções serão tomadas mediante maioria simples), caso contrário será feita nova convocação.

Art. 8º Os Membros da CFT deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções e manter sob caráter confidencial as informações recebidas e discutidas.

Disposições Gerais

Art. 9º As Normas, Instruções de Trabalho e demais documentos que orientam a atuação da CFT, bem como o Formulário Farmacêutico atualizado, encontram-se disponíveis na parte de documentos da qualidade na Intranet do CAM.

§ único - Tais documentos serão revisados periodicamente pelos membros da CFT conforme cronograma estabelecido com base na validade dos documentos estabelecida pelo Setor da Qualidade do CAM.

Art. 10 Casos e/ou situações não contemplados por este regimento serão discutidos e decididos em reunião da CFT.

4.9.6.2. Cronograma de implantação e Atividade Anual

Descrição da atividade	Mês												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Constituição da comissão	X												
Nomeação dos membros	X												
Instalação da comissão	X												
Posse dos membros	X												
Reunião ordinária		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4.9.7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

4.9.7.1. Proposta e regimento interno

DEFINIÇÃO

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA é um instrumento que gestores e colaboradores dispõe para tratar da prevenção de acidentes do trabalho, das condições do ambiente do trabalho e de todos os aspectos que afetam a saúde e segurança dos que exercem atividade laboral na unidade.

ATRIBUIÇÕES

As atribuições da CIPA estão elencadas na Lei nº 6.514/1977 e na NR 05, item 5.16 do Ministério do Trabalho e Emprego. São atribuições da CIPA:

- Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores
- Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho
- Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho
- Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores
- Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas
- Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e segurança do trabalho
- Participar, com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, das discussões promovidas pelo empregador, para

avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalhos relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores

- Requerer, ao SESMT, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores

- Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho

- Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho

- Participar, em conjunto com o SESMT, a análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados

- Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferindo na segurança e saúde dos trabalhadores

- Requisitar à empresa as cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT emitidas

- Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT

- Participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS

A CIPA deverá abordar as relações entre o homem e o trabalho, objetivando a constante melhoria das condições de trabalho para prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho e será composta de representantes da organização social e dos colaboradores, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR 5.

Todos os membros da CIPA devem reunir-se uma vez por mês, obedecendo a um calendário anual, estabelecido em comum acordo na primeira reunião.

MINUTA DE REGIMENTO DA CIPA

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art. 1º. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A CIPA será composta de representantes da organização social, por meio da Administração da unidade, e dos colaboradores, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR 5, respeitando o dimensionamento paritário.

Art. 3º. Os representantes da Administração da unidade, titulares e suplentes, serão designados pelo Diretoria Geral.

Art. 4º. As disposições contidas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, aos colaboradores não celetistas e avulsos.

CAPÍTULO III - DO MANDATO

Art. 5º. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 6º. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 7º. Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na instituição sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 469, da CLT.



Art. 8º. A Direção do Hospital deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

Art. 9º. A Direção do Hospital designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares o vice-presidente.

Art. 10. Os membros da CIPA, eleitos e designados serão, empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 11. Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo neste caso necessária a concordância da Direção.

Art. 12. Empossados os membros da CIPA, a Direção deverá protocolizar, em até dez dias, na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, cópias das atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 13. Protocolizada na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, a CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento atividades do estabelecimento.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. A CIPA terá por atribuição:

- a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.
- b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho.



- c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação e das prioridades de ação nos locais de trabalho.
- d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.
- e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas.
- f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho.
- g) participar, com o SESMT, das discussões promovidas pela Direção, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores.
- h) requerer ao SESMT ou à Direção, a paralisação do setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores.
- i) colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho.
- j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho.
- k) participar, em conjunto com o SESMT, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados.
- l) requisitar à Direção e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores.
- m) requisitar as cópias das CAT emitidas.
- n) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT.
- o) participar, anualmente, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

Art. 15. Cabe à organização social proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 16. Cabe aos colaboradores:

- a) participar da eleição de seus representantes.

- b) colaborar com a gestão da CIPA.
- c) indicar à CIPA, ao SESMT e à Direção situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.
- d) observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 17. Cabe ao Presidente da CIPA:

- a) convocar os membros para as reuniões da CIPA.
- b) coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Direção e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão.
- c) manter a Direção informada das atividades.
- d) delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 18. Cabe ao Vice-Presidente:

- a) executar atribuições que lhe forem delegadas.
- b) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- a) cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos.
- b) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados.
- c) delegar atribuições aos membros da CIPA.
- d) promover o relacionamento da CIPA com o SESMT.
- e) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.
- f) encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA.
- g) constituir a comissão eleitoral.

Art. 20. O Secretário da CIPA terá por atribuição:

- a) acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes.

- b) preparar as correspondências. e
- c) outras que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 22. As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal e em local apropriado.

Art. 23. As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 24. As atas ficarão no estabelecimento à disposição dos Agentes da Inspeção do Trabalho - AIT.

Art. 25. Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência.
- b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal.
- c) houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 26. As decisões da CIPA serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

Art. 27. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 28. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 29. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo o empregador comunicar à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego as alterações e justificar os motivos.

Art. 30. No caso de afastamento definitivo do presidente, a Direção indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

Art. 31. No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

CAPÍTULO VI - DO TREINAMENTO

Art. 32. A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Art. 33. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias¹ contados a partir da data da posse.

Art. 34. O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo.
- b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho.
- c) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS, e medidas de prevenção.
- d) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho.
- e) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos.
- f) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Art. 35. O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

Art. 36. O treinamento poderá ser ministrado pelo SESMT da empresa, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

Art. 37. A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo à empresa escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

Art. 38. Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da data de ciência da empresa sobre a decisão.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 40. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- a) publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 dias antes do término do mandato em curso.
- b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias.
- c) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante.
- d) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição.
- e) realização da eleição no prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver.

- f) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados.
- g) voto secreto.
- h) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral.
- i) faculdade de eleição por meios eletrônicos.
- j) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Art. 41. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos colaboradores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

Art. 42. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Art. 43. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Este Regimento poderá ser aprimorado nos termos da NRs.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

4.9.7.2. Cronograma de implantação e Atividade Anual

Descrição da atividade	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Constituição da comissão	X											
Nomeação dos membros	X											
Instalação da comissão	X											
Eleição dos membros		X										
Posse dos membros			X									
Reuniões ordinárias				X	X	X	X	X	X	X	X	X

4.9.8. Outras comissões

4.9.8.1. Comitê transfusional

Descrição da Finalidade

Integrar e articular todos os departamentos do CAM no que concerne ao uso e manipulação de sangue e seus derivados e coordenar a formulação de diretrizes para o uso racional do sangue bem como investigação e auditorias pertinentes, com os seguintes objetivos:

- I. Monitorar atividades hemoterápicas do CAM, conforme dispositivos legais;
- II. Promover integração entre Hemoterapia, demais setores e profissionais;
- III. Educar as equipes e profissionais para o bom andamento do serviço;
- IV. Proporcionar segurança ao paciente e às equipes;
- V. Produzir, disponibilizar e distribuir todas as informações necessárias sobre Hemoterapia.

Composição e Constituição - Membros

O Comitê Transfusional terá composição multidisciplinar e multiprofissional e deve contemplar na sua constituição básica: Diretor Clínico, Médico e Enfermeiro.

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADES

ARTIGO 1º - O Comitê Transfusional tem por finalidade coordenar a formulação de diretrizes para o uso racional do sangue e hemoderivados no CAM, bem como investigação e auditorias pertinentes.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 2º - O Comitê Transfusional terá composição multidisciplinar e multiprofissional. Abrangerá médicos que representem áreas nas quais a indicação de hemocomponentes e hemoderivados seja rotineira.

Parágrafo Único: As indicações deverão recair em profissionais com reconhecida experiência e participação em atividades ligadas à administração de sangue e hemoderivados.

ARTIGO 3º - As indicações para integrar o Comitê Transfusional serão submetidas ao Diretor Clínico e se processarão da seguinte forma:

- I. Diretor Técnico;
- II. 1 (um) representante da Comissão de Ética de Enfermagem;
- III. 1 (um) representante da Comissão de Ética Médica;

ARTIGO 4º - O presidente será eleito pelos membros do Comitê.

ARTIGO 5º - O Diretor Clínico avaliará as indicações efetuadas pelos membros que compõem o Comitê Transfusional e promoverá às designações destes.

Parágrafo Único: As designações serão referendadas pela Diretoria Geral.

ARTIGO 6º - O Diretor Clínico, por indicação do Comitê, poderá promover a substituição dos integrantes do Comitê Transfusional.

ARTIGO 7º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

ARTIGO 8º - As funções dos membros do Comitê Transfusional não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço para o CAM.

ARTIGO 9º - O Comitê Transfusional convidará pessoas físicas ou jurídicas assim como entidades de direito público ou privado que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

ARTIGO 10 - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência do Comitê Transfusional, a Diretoria Clínica, através do Serviço de Apoio Administrativo, proporcionará a infraestrutura necessária.

ARTIGO 11 - O Comitê Transfusional reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Clínico, Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O Comitê Transfusional instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o quórum em cada sessão antes de cada votação.

Parágrafo 2º - O Presidente terá o direito a voto de qualidade.

Parágrafo 3º - As deliberações tomadas "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Plenário do Comitê Transfusional para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo 4º - As deliberações do Comitê Transfusional serão consubstanciadas em cotas endereçadas ao Diretor Clínico.

Parágrafo 5º - É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo 6º - A votação será nominal.

ARTIGO 12 - O Comitê Transfusional, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

ARTIGO 13 - Os expedientes sujeitos à análise do Comitê Transfusional serão encaminhados ao Serviço de Apoio Administrativo da Diretoria Clínica.

Parágrafo Único: Os expedientes serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pela Secretária, por indicação do Presidente do Comitê Transfusional ou por membro designado.

ARTIGO 14 - A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes.

ARTIGO 15 - A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e a Secretária lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes.

4.9.8.2. Cronograma de implantação e Atividade Anual

Descrição da atividade	Mês												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Constituição da comissão	X												
Nomeação dos membros	X												
Instalação da comissão	X												
Posse dos membros	X												
Reunião ordinária		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Qualidade técnica

5.1. Gestão de unidades e/ou redes de atenção básica, Programa de Atenção Domiciliar, Programa de Estratégia Saúde da Família, públicos ou privados públicos ou privados, a qual poderá pontuar no máximo 5 (cinco) pontos

Os documentos comprobatórios estão acostado no ANEXO II.

5.2. Gestão de serviços de saúde em urgência e emergência (serviços com disponibilidade de atendimento à demanda de urgências nas 24 horas, como: pronto atendimento; pronto socorro isolado e/ou pronto socorro de hospital; UPA's), públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde, a qual poderá pontuar no máximo 5 (cinco) pontos

Os documentos comprobatórios estão acostado no ANEXO II.

5.3. Experiência do corpo diretivo da entidade ou da diretoria proposta para o CAM até o terceiro nível, comprovada por meio de declaração emitida por entidade privada, atestado de capacidade técnica emitida pelo Poder Público, cópia de registro em CTPS, cópia de contrato de prestação de serviço, a qual poderá pontuar no máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos

Os documentos comprobatórios estão acostado no ANEXO II.

5.4. Titulação do corpo diretivo da diretoria proposta para o CAM até o terceiro nível, em curso de pós-graduação lato sensu, com no mínimo 360h, em gestão em saúde, gestão hospital, urgência e emergência, a qual poderá pontuar no máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos

Os documentos comprobatórios estão acostado no ANEXO II.

6. Alocação dos recursos financeiros

Nas páginas seguintes estão acostadas as planilhas com a alocação dos recursos financeiros, conforme edital de chamamento público.

As planilhas seguem o modelo constante no edital. Entretanto, no decorrer da execução do projeto poderá haver modificação na denominação das rubricas, nos valores consignados e outras mudanças que se fizerem necessárias.

Assim, o Instituto Alcance esclarece que as planilhas são exemplificativas para demonstrar a capacidade de gestão da entidade, com o atendimento aos critérios de avaliação, e que podem ser modificadas no decorrer da execução do projeto.

ANO 1

RECEITAS OPERACIONAIS	MES												Valor anual em R\$	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Requisite Contorno de Gestão (Pere. Anual)	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	25.800.000,00
Requisite Programas Especiais														0,00
Requisite para Investimentos														0,00
TOTAL DE RECEITAS (a)	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	25.800.000,00
DISPENSAS OPERACIONAIS														
1. Pessoal	770.386,51	770.386,51	770.386,51	770.386,51	819.977,65	819.977,65	819.977,65	819.977,65	819.977,65	819.977,65	819.977,65	819.977,65	819.977,65	9.541.367,22
1.1 Obedientes	380.150,00	380.150,00	380.150,00	380.150,00	405.756,00	405.756,00	405.756,00	405.756,00	405.756,00	405.756,00	405.756,00	405.756,00	405.756,00	4.766.648,00
1.1.1 Prerogativas Sociais	139.895,20	139.895,20	139.895,20	139.895,20	148.318,21	149.318,21	149.318,21	149.318,21	149.318,21	149.318,21	149.318,21	149.318,21	149.318,21	1.754.126,46
1.2 Provisões	132.558,31	132.558,31	132.558,31	132.558,31	141.487,12	141.487,12	141.487,12	141.487,12	141.487,12	141.487,12	141.487,12	141.487,12	141.487,12	1.662.130,16
1.2.1 - Terça	34.897,77	34.897,77	34.897,77	34.897,77	37.248,40	37.248,40	37.248,40	37.248,40	37.248,40	37.248,40	37.248,40	37.248,40	37.248,40	437.578,29
1.2.2 - Faltas, Licenças e ausên. p.Obv	9.579,78	9.579,78	9.579,78	9.579,78	10.225,05	10.225,05	10.225,05	10.225,05	10.225,05	10.225,05	10.225,05	10.225,05	10.225,05	120.119,53
1.2.3 - 13º c. adicional de férias	48.355,08	48.355,08	48.355,08	48.355,08	51.612,16	51.612,16	51.612,16	51.612,16	51.612,16	51.612,16	51.612,16	51.612,16	51.612,16	606.317,63
1.2.4 - Indenizações	5.588,24	5.588,24	5.588,24	5.588,24	5.964,61	5.964,61	5.964,61	5.964,61	5.964,61	5.964,61	5.964,61	5.964,61	5.964,61	70.059,73
1.2.5 - Refeições dos empreg. e prov. de	34.137,47	34.137,47	34.137,47	34.137,47	36.436,89	36.436,89	36.436,89	36.436,89	36.436,89	36.436,89	36.436,89	36.436,89	36.436,89	428.044,99
1.3 Benefícios	7.603,00	7.603,00	7.603,00	7.603,00	8.115,12	8.115,12	8.115,12	8.115,12	8.115,12	8.115,12	8.115,12	8.115,12	8.115,12	95.332,96
1.4 Fiança de Segurança Terceira	76.030,00	76.030,00	76.030,00	76.030,00	81.151,20	81.151,20	81.151,20	81.151,20	81.151,20	81.151,20	81.151,20	81.151,20	81.151,20	953.329,60
1.6 Outros Formas de Contratação	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	409.800,04
2. Material/Obravimento/Passagem	432.314,94	432.314,94	432.314,94	432.314,94	449.606,00	449.606,00	449.606,00	449.606,00	449.606,00	449.606,00	449.606,00	449.606,00	449.606,00	502.956,06
2.1 Materiais Médicos/Hospitais	168.793,00	168.793,00	168.793,00	168.793,00	175.544,00	175.544,00	175.544,00	175.544,00	175.544,00	175.544,00	175.544,00	175.544,00	175.544,00	192.830,06
2.2 Medicamentos	230.189,00	230.189,00	230.189,00	230.189,00	239.396,00	239.396,00	239.396,00	239.396,00	239.396,00	239.396,00	239.396,00	239.396,00	239.396,00	2.872.188,00
2.3 Outros materiais	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	61.600,00
2.4 Outros Medicamentos	28.332,84	28.332,84	28.332,84	28.332,84	29.466,00	29.466,00	29.466,00	29.466,00	29.466,00	29.466,00	29.466,00	29.466,00	29.466,00	349.059,36
3. Serviços terceirizados	152.141,00	152.141,00	152.141,00	152.141,00	157.433,00	157.433,00	157.433,00	157.433,00	157.433,00	157.433,00	157.433,00	157.433,00	157.433,00	1.868.028,00
3.1 Imprensa e cartão	37.816,00	37.816,00	37.816,00	37.816,00	39.328,00	39.328,00	39.328,00	39.328,00	39.328,00	39.328,00	39.328,00	39.328,00	39.328,00	465.888,00
3.2 Nutrição e dietética	48.060,00	48.060,00	48.060,00	48.060,00	49.982,00	49.982,00	49.982,00	49.982,00	49.982,00	49.982,00	49.982,00	49.982,00	49.982,00	592.096,00
3.3 Lavanderia	16.050,00	16.050,00	16.050,00	16.050,00	16.692,00	16.692,00	16.692,00	16.692,00	16.692,00	16.692,00	16.692,00	16.692,00	16.692,00	197.736,00
3.4 CME	15.650,00	15.650,00	15.650,00	15.650,00	16.276,00	16.276,00	16.276,00	16.276,00	16.276,00	16.276,00	16.276,00	16.276,00	16.276,00	192.808,00
3.5 Manutenção de equipamentos	14.765,00	14.765,00	14.765,00	14.765,00	15.355,00	15.355,00	15.355,00	15.355,00	15.355,00	15.355,00	15.355,00	15.355,00	15.355,00	181.900,00
3.7 Outros - Consultoria acadêmica	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	237.600,00
4. Seguros/Impostos/Taxas	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00
4.1 Seguro (fiança e automação)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
4.2 Impostos/Taxas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00

5. Geral	90.174,78	90.174,78	90.174,78	90.174,78	90.174,78	90.174,78	90.174,78	90.174,78	90.174,78	90.174,78	90.174,78	90.174,78	90.174,78	90.174,78	1.082.097,26
5.1 Teléfonos/faxes:	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00	
5.3 Energía eléctrica	65.600,00	65.600,00	65.600,00	65.600,00	65.600,00	65.600,00	65.600,00	65.600,00	65.600,00	65.600,00	65.600,00	65.600,00	65.600,00	787.200,00	
5.4 Agua e energía	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	151.200,00	
5.4.1 Opción de vehículos (evento ambiental)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00	
5.5 Otras Despesas (evento ambiental)	5.474,78	5.474,78	5.474,78	5.474,78	5.474,78	5.474,78	5.474,78	5.474,78	5.474,78	5.474,78	5.474,78	5.474,78	5.474,78	65.697,36	
6. Inoperables	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7. Prestación de Servicios de Brevets	365.800,00	365.800,00	365.800,00	365.800,00	365.800,00	365.800,00	365.800,00	365.800,00	365.800,00	365.800,00	365.800,00	365.800,00	365.800,00	4.392.650,00	
7.1 Asistencia	320.800,00	320.800,00	320.800,00	320.800,00	320.800,00	320.800,00	320.800,00	320.800,00	320.800,00	320.800,00	320.800,00	320.800,00	320.800,00	3.852.650,00	
7.1.1. Pessoa Juridica	275.800,00	275.800,00	275.800,00	275.800,00	275.800,00	275.800,00	275.800,00	275.800,00	275.800,00	275.800,00	275.800,00	275.800,00	275.800,00	3.312.850,00	
7.1.2. Pessoa Fisica	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00	
7.1.3. Companhia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7.1.4. SAOT e associadas	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	420.000,00	
7.2. Administrativos	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	540.000,00	
7.2.1. Pessoa Juridica	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	540.000,00	
7.2.2. Pessoa Fisica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7.2.3. Companhia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
8. Casos sobretaxa	266.600,00	266.600,00	266.600,00	266.600,00	266.600,00	266.600,00	266.600,00	266.600,00	266.600,00	266.600,00	266.600,00	266.600,00	266.600,00	3.199.200,00	
8.1. Material de expediente	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00	
8.2. Transporte de pessoas	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	126.000,00	
8.3. Manutenção predial	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	307.200,00	
8.4. Faturamento e auditoria	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	72.000,00	
8.5. Gerador de energia elétrica exclusivo	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00	
8.6. TI	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	15.500,00	186.000,00	
8.7. Jurídica	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00	
8.8. Educação Continuada	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	54.000,00	
8.9. Assistência de Comunicação	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	106.800,00	
8.10. Comunicação	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	144.000,00	
8.11. Seguros e previdência	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	583.200,00	
8.12. SUTII	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00	
8.13. OPM sala SUT'S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
8.14. Locação de equipamento hospitalar sob outros	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	420.000,00	
8.15. Resíduos hospitalares	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	78.000,00	
8.16. Outros - despesas em geral	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00	64.500,00	774.000,00	
TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS=(8)	2.085.417,13	2.085.417,13	2.085.417,13	2.085.417,13	2.085.417,13	2.085.417,13	2.085.417,13	2.085.417,13	2.085.417,13	2.085.417,13	2.085.417,13	2.085.417,13	2.085.417,13	25.650.000,00	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS=(9)	24.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	141.000,00	

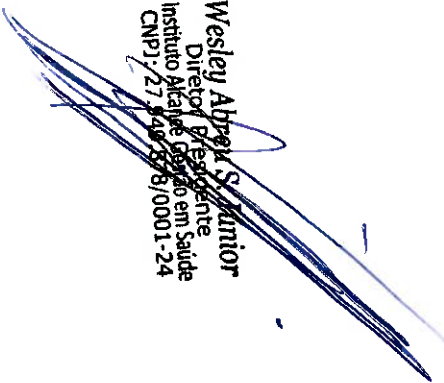
1 Reformas	12.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	74.000,00
2 Obras	12.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	67.000,00
3 Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS NÃO OPERACIONAIS - (e)	24.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	141.000,00
TOTAL DE DESPESAS - (b)+(c)	2.109.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	2.095.417,13	25.800.000,00
TOTAL DE RECEITAS - (a)	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	25.800.000,00
RESULTADO: DÍFICIT SUPERÁVIT - (d)-(b)+(e)	40.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	54.582,88	-0,00


Wesley Abreu S. Junior
 Diretor Presidente
 Instituto Alcanar Gestão em Saúde
 CNPJ/ 27.949.878/0001-24

ANO 2

RECEITAS OPERACIONAIS	Mês												Valor anual em R\$		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
Repassar Contrato de Estado (Funo Vantref)	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	26.508.105,12
Repassar Programas Especiais															0,00
Repassar para Investimentos															0,00
TOTAL DE REPASSOS (a)	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	26.508.105,12
IMPENSIAS OPERACIONAIS															
1. Pessoal	819.977,65	819.977,65	819.977,65	819.977,65	851.410,75	851.410,75	851.410,75	851.410,75	851.410,75	851.410,75	851.410,75	851.410,75	851.410,75	851.410,75	10.091.198,63
1.1 Obediente	405.756,00	405.756,00	405.756,00	405.756,00	421.986,24	421.986,24	421.986,24	421.986,24	421.986,24	421.986,24	421.986,24	421.986,24	421.986,24	421.986,24	4.998.913,92
1.1 Encargos Sociais	149.318,21	149.318,21	149.318,21	149.318,21	155.290,94	155.290,94	155.290,94	155.290,94	155.290,94	155.290,94	155.290,94	155.290,94	155.290,94	155.290,94	1.839.600,32
1.2 Provisões	141.487,12	141.487,12	141.487,12	141.487,12	147.146,60	147.146,60	147.146,60	147.146,60	147.146,60	147.146,60	147.146,60	147.146,60	147.146,60	147.146,60	1.743.121,28
1.2.1 - Férias	37.248,40	37.248,40	37.248,40	37.248,40	38.738,34	38.738,34	38.738,34	38.738,34	38.738,34	38.738,34	38.738,34	38.738,34	38.738,34	38.738,34	458.900,30
1.2.2 - Faltas, licenças e ausências previstas	10.225,05	10.225,05	10.225,05	10.225,05	10.634,05	10.634,05	10.634,05	10.634,05	10.634,05	10.634,05	10.634,05	10.634,05	10.634,05	10.634,05	125.972,63
1.2.3 - 13ª e adicional de férias	51.612,16	51.612,16	51.612,16	51.612,16	53.676,65	53.676,65	53.676,65	53.676,65	53.676,65	53.676,65	53.676,65	53.676,65	53.676,65	53.676,65	635.861,85
1.2.4 - Indenizações	5.964,61	5.964,61	5.964,61	5.964,61	6.203,20	6.203,20	6.203,20	6.203,20	6.203,20	6.203,20	6.203,20	6.203,20	6.203,20	6.203,20	73.484,03
1.2.5 - Retenções das emendas e provisões	36.436,89	36.436,89	36.436,89	36.436,89	37.894,36	37.894,36	37.894,36	37.894,36	37.894,36	37.894,36	37.894,36	37.894,36	37.894,36	37.894,36	448.902,47
1.3 Benefícios	8.115,12	8.115,12	8.115,12	8.115,12	8.439,72	8.439,72	8.439,72	8.439,72	8.439,72	8.439,72	8.439,72	8.439,72	8.439,72	8.439,72	99.978,28
1.4 Índice de Segurança Técnica	81.151,20	81.151,20	81.151,20	81.151,20	84.397,25	84.397,25	84.397,25	84.397,25	84.397,25	84.397,25	84.397,25	84.397,25	84.397,25	84.397,25	999.782,78
1.6 Outras Formas de Contratação	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	409.800,04
2. Material Medicamentos/Insumos	449.606,00	449.606,00	449.606,00	449.606,00	467.588,00	467.588,00	467.588,00	467.588,00	467.588,00	467.588,00	467.588,00	467.588,00	467.588,00	467.588,00	5.539.128,00
2.1 Medicamentos Médicos Hospitalares	175.544,00	175.544,00	175.544,00	175.544,00	182.565,00	182.565,00	182.565,00	182.565,00	182.565,00	182.565,00	182.565,00	182.565,00	182.565,00	182.565,00	2.162.686,00
2.2 Medicamentos	239.396,00	239.396,00	239.396,00	239.396,00	248.971,00	248.971,00	248.971,00	248.971,00	248.971,00	248.971,00	248.971,00	248.971,00	248.971,00	248.971,00	2.999.352,00
2.3 Drogas essenciais	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	64.084,00
2.4 Outros Medicamentos	29.466,00	29.466,00	29.466,00	29.466,00	30.644,00	30.644,00	30.644,00	30.644,00	30.644,00	30.644,00	30.644,00	30.644,00	30.644,00	30.644,00	363.016,00
3. Serviços Terceiros	157.433,00	157.433,00	157.433,00	157.433,00	162.937,00	162.937,00	162.937,00	162.937,00	162.937,00	162.937,00	162.937,00	162.937,00	162.937,00	162.937,00	1.933.228,00
3.1 Limpeza e asseio	39.328,00	39.328,00	39.328,00	39.328,00	40.901,00	40.901,00	40.901,00	40.901,00	40.901,00	40.901,00	40.901,00	40.901,00	40.901,00	40.901,00	484.520,00
3.2 Nutrição e dietética	49.982,00	49.982,00	49.982,00	49.982,00	51.981,00	51.981,00	51.981,00	51.981,00	51.981,00	51.981,00	51.981,00	51.981,00	51.981,00	51.981,00	616.776,00
3.3 Lavanderia	16.692,00	16.692,00	16.692,00	16.692,00	17.359,00	17.359,00	17.359,00	17.359,00	17.359,00	17.359,00	17.359,00	17.359,00	17.359,00	17.359,00	205.640,00
3.4 CMI	16.276,00	16.276,00	16.276,00	16.276,00	16.927,00	16.927,00	16.927,00	16.927,00	16.927,00	16.927,00	16.927,00	16.927,00	16.927,00	16.927,00	200.520,00
3.5 Manutenção de equipamentos	15.355,00	15.355,00	15.355,00	15.355,00	15.969,00	15.969,00	15.969,00	15.969,00	15.969,00	15.969,00	15.969,00	15.969,00	15.969,00	15.969,00	189.172,00
3.7 Outros - Contratos específicos	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	237.600,00
4. Seguros/Impostos/Taxas	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00
4.1 Seguros (Inovet e automotiv)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
4.2 Impostos/Taxas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00

1 Reformas	12.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	12.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	74.000,00
2 Obras	12.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	67.000,00
3 Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS NÃO OPERACIONAIS = (6)	24.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	17.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	141.000,00
TOTAL DE DESPESAS = (0)+(6)	2.181.591,43	2.167.591,43	2.167.591,43	2.167.591,43	2.167.591,43	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.240.577,95	26.508.105,12
TOTAL DE RECEITAS = (9)	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	26.508.105,12
RESULTADO - DÉFICIT ORÇAMENTAL = (0)-(0)+(9)	-31.591,43	-17.591,43	-17.591,43	-17.591,43	-17.591,43	13.347,21	13.347,21	13.347,21	13.347,21	13.347,21	13.347,21	13.347,21	13.347,21	13.347,21	13.347,21	13.347,21	13.347,21	13.347,21	-2.064,81	-0,00



Wesley Abreu S. Junior
 Diretor Presidente
 Instituto Alameda Gestão em Saúde
 CNPJ: 27.340.858/0001-24

ANO 3

	Mês												Valor anual em R\$
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
RECEITAS OPERACIONAIS													
Requisite e contrato de Cuidado Direto (Arbitral)	2.238.513,14	2.298.513,14	2.238.513,14	2.298.513,14	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	27.229.022,72
Requisite Programas Especiais													0,00
Requisite para Investimentos													0,00
TOTAL DE RECEITAS (a)	2.238.513,14	2.298.513,14	2.238.513,14	2.298.513,14	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	27.229.022,72
DESPESAS OPERACIONAIS													
1. Pessoal	851.410,75	851.410,75	851.410,75	851.410,75	884.101,18	884.101,18	884.101,18	884.101,18	884.101,18	884.101,18	884.101,18	884.101,18	10.478.452,50
1.1 Ordenados	421.986,24	421.986,24	421.986,24	421.986,24	438.865,69	438.865,69	438.865,69	438.865,69	438.865,69	438.865,69	438.865,69	438.865,69	5.198.870,48
1.1 Encargos Sociais	155.290,94	155.290,94	155.290,94	155.290,94	161.502,57	161.502,57	161.502,57	161.502,57	161.502,57	161.502,57	161.502,57	161.502,57	1.913.184,34
1.2 Provisões	147.146,60	147.146,60	147.146,60	147.146,60	153.032,47	153.032,47	153.032,47	153.032,47	153.032,47	153.032,47	153.032,47	153.032,47	1.812.846,14
1.3 - Locais	38.738,34	38.738,34	38.738,34	38.738,34	40.287,87	40.287,87	40.287,87	40.287,87	40.287,87	40.287,87	40.287,87	40.287,87	477.256,31
1.3.2 - Alug. Locais e casas próprias	10.634,05	10.634,05	10.634,05	10.634,05	11.059,42	11.059,42	11.059,42	11.059,42	11.059,42	11.059,42	11.059,42	11.059,42	131.011,54
1.3.3 - 13º adicional de férias	53.676,65	53.676,65	53.676,65	53.676,65	55.823,72	55.823,72	55.823,72	55.823,72	55.823,72	55.823,72	55.823,72	55.823,72	661.286,33
1.3.4 - Indenizações	6.203,20	6.203,20	6.203,20	6.203,20	6.451,33	6.451,33	6.451,33	6.451,33	6.451,33	6.451,33	6.451,33	6.451,33	76.423,40
1.3.5 - Reflexos nos encargos e provisões	37.894,36	37.894,36	37.894,36	37.894,36	39.410,14	39.410,14	39.410,14	39.410,14	39.410,14	39.410,14	39.410,14	39.410,14	466.858,57
1.3 Benefícios	9.439,72	9.439,72	9.439,72	9.439,72	8.777,31	8.777,31	8.777,31	8.777,31	8.777,31	8.777,31	8.777,31	8.777,31	103.977,41
1.4 Índice de Segurança Técnica	84.397,25	84.397,25	84.397,25	84.397,25	87.773,14	87.773,14	87.773,14	87.773,14	87.773,14	87.773,14	87.773,14	87.773,14	1.039.774,10
1.6 Outros Formas de Contratação	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	409.800,04
2. Materiais/Utilizacoes/resumos	467.588,00	467.588,00	467.588,00	467.588,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	5.780.664,00
2.1 Manutenção Médica Hospitalar	182.565,00	182.565,00	182.565,00	182.565,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	2.249.195,00
2.2 Medicamentos	248.971,00	248.971,00	248.971,00	248.971,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	3.087.316,00
2.3 Diários e outros	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	66.624,00
2.4 Censos Medicinas	30.644,00	30.644,00	30.644,00	30.644,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	377.528,00
3. Serviços terceirizados	182.937,00	182.937,00	182.937,00	182.937,00	188.661,00	188.661,00	188.661,00	188.661,00	188.661,00	188.661,00	188.661,00	188.661,00	2.001.036,00
3.1 Limpeza e asseio	40.901,00	40.901,00	40.901,00	40.901,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	503.900,00
3.2 Nutrição e dietética	51.981,00	51.981,00	51.981,00	51.981,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	640.404,00
3.3 Lavanderia	17.359,00	17.359,00	17.359,00	17.359,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	213.880,00
3.4 CNP	16.927,00	16.927,00	16.927,00	16.927,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	208.540,00
3.5 Manutenção de equipamentos	15.969,00	15.969,00	15.969,00	15.969,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	196.732,00
3.7 Outros - Contratação terceirizada	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	237.600,00
4. Seguros/Impostos/Taxas	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8,000,00	8,000,00	8,000,00	8,000,00	8,000,00	8,000,00	8,000,00	8,000,00	96.000,00
4.1 Seguros (Tmrc e automação)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3,000,00	3,000,00	3,000,00	3,000,00	3,000,00	3,000,00	3,000,00	3,000,00	36.000,00
4.2 Impostos/Taxas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5,000,00	5,000,00	5,000,00	5,000,00	5,000,00	5,000,00	5,000,00	5,000,00	60.000,00

1 Reforma	12.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	12.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	74.000,00
2 Obras	12.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	67.000,00
3 Materiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS NÃO OPERACIONAIS = (e)	24.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	141.000,00
TOTAL DE DESPESAS = (b)+(c)	2.239.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.290.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	27.229.022,72
TOTAL DE RECEITAS = (a)	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	27.229.022,72
RESULTADO DE EXERCÍCIOS = (d)-(e)	-652,79	13.347,21	13.347,21	13.347,21	13.347,21	-6.285,83	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	-0,00



Wesley Abreu S. Junior
 Diretor Presidente
 Instituto Alameda Residência Saúde
 CNPJ: 27.949.878/0001-24

ANO 4

RECEITAS OPERACIONAIS	MÊS												Valor anual em R\$	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Requisite Contorno de Pedido (Fico Vendido)	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	27.229.022,72
Requisite Programas Especiais														0,00
Requisite para Investimentos														0,00
TOTAL DE RECEITAS (a)	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	27.229.022,72
DESPESAS OPERACIONAIS														
4. Pessoal	851.410,75	851.410,75	851.410,75	851.410,75	884.101,18	884.101,18	884.101,18	884.101,18	884.101,18	884.101,18	884.101,18	884.101,18	884.101,18	10.478.452,50
4.1. Oculistas	421.986,24	421.986,24	421.986,24	421.986,24	438.865,69	438.865,69	438.865,69	438.865,69	438.865,69	438.865,69	438.865,69	438.865,69	438.865,69	5.198.870,48
4.1.1. Encargos Sociais	155.290,94	155.290,94	155.290,94	155.290,94	161.502,57	161.502,57	161.502,57	161.502,57	161.502,57	161.502,57	161.502,57	161.502,57	161.502,57	1.913.184,34
4.2. Provisões	147.146,60	147.146,60	147.146,60	147.146,60	153.032,47	153.032,47	153.032,47	153.032,47	153.032,47	153.032,47	153.032,47	153.032,47	153.032,47	1.812.846,14
4.2.1 - Ferras	38.738,34	38.738,34	38.738,34	38.738,34	40.287,87	40.287,87	40.287,87	40.287,87	40.287,87	40.287,87	40.287,87	40.287,87	40.287,87	477.256,31
4.2.2 - Faltas, licenças e ausências provisórias	10.634,05	10.634,05	10.634,05	10.634,05	11.059,42	11.059,42	11.059,42	11.059,42	11.059,42	11.059,42	11.059,42	11.059,42	11.059,42	131.011,54
4.2.3 - 13º Salário Anual de Ferras	53.676,65	53.676,65	53.676,65	53.676,65	55.823,72	55.823,72	55.823,72	55.823,72	55.823,72	55.823,72	55.823,72	55.823,72	55.823,72	661.296,53
4.2.4 - Indenizações	6.203,20	6.203,20	6.203,20	6.203,20	6.451,33	6.451,33	6.451,33	6.451,33	6.451,33	6.451,33	6.451,33	6.451,33	6.451,33	76.423,40
4.2.5 - Refeições dos alunos e provisões	37.894,36	37.894,36	37.894,36	37.894,36	39.410,14	39.410,14	39.410,14	39.410,14	39.410,14	39.410,14	39.410,14	39.410,14	39.410,14	466.858,57
4.3. Benefícios	8.439,72	8.439,72	8.439,72	8.439,72	8.777,31	8.777,31	8.777,31	8.777,31	8.777,31	8.777,31	8.777,31	8.777,31	8.777,31	103.977,41
4.4. Indústrias de Segurança Técnica	84.397,25	84.397,25	84.397,25	84.397,25	87.773,14	87.773,14	87.773,14	87.773,14	87.773,14	87.773,14	87.773,14	87.773,14	87.773,14	1.039.774,10
4.6. Outros Formas de Contribuição	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	34.150,00	409.800,04
2. Material Medicamentos/Insumos	467.588,00	467.588,00	467.588,00	467.588,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	486.289,00	5.760.661,00
2.1. Medicinas, Medicos Hospitais	182.565,00	182.565,00	182.565,00	182.565,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	189.867,00	2.229.195,00
2.3. Medicamentos	248.971,00	248.971,00	248.971,00	248.971,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	258.929,00	3.067.316,00
2.3.1. Drogas essenciais	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	5.624,00	66.624,00
2.4. Genes Medicamentos	30.644,00	30.644,00	30.644,00	30.644,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	31.869,00	377.528,00
3. Serviços terceirizados	162.937,00	162.937,00	162.937,00	162.937,00	168.661,00	168.661,00	168.661,00	168.661,00	168.661,00	168.661,00	168.661,00	168.661,00	168.661,00	2.001.036,00
3.1.1. Imprensa e assessoria	40.901,00	40.901,00	40.901,00	40.901,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	42.537,00	503.900,00
3.2. Numeração e elétrica	51.981,00	51.981,00	51.981,00	51.981,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	54.060,00	640.404,00
3.3. Lavanderia	17.359,00	17.359,00	17.359,00	17.359,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	18.053,00	213.860,00
3.4. CME	16.927,00	16.927,00	16.927,00	16.927,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	17.604,00	208.540,00
3.5. Manutenção de equipamentos	15.969,00	15.969,00	15.969,00	15.969,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	16.607,00	196.722,00
3.7. Outros - Consultoria especializada	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	227.600,00
4. Seguros (Inovet e automotivo)	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00
4.1. Seguros (Inovet e automotivo)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
4.2. Inseguros - Terceiros	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00

1 Reforma	12.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	12.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	74.000,00
2 Outras	12.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	67.000,00
3 Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 Equipamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS NÃO OPERACIONAIS - (6)	24.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	17.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	141.000,00
TOTAL DE DESPESAS - (b)+(6)	2.299.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.225.165,93	2.280.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	2.283.657,10	27.229.022,72
TOTAL DE RECEITAS - (a)	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.238.513,14	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	2.284.371,27	27.229.022,72
RESULTADO: DÉFICIT/SUPERÁVIT - (a)-(b)	-665,79	13.347,21	13.347,21	13.347,21	13.347,21	-6.285,83	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	714,17	-37.388,05



Wesley Abreu S. Junior
 Diretor Presidente
 Instituto Alcanor Gestão em Saúde
 CNPJ: 27.949.878/0001-24

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

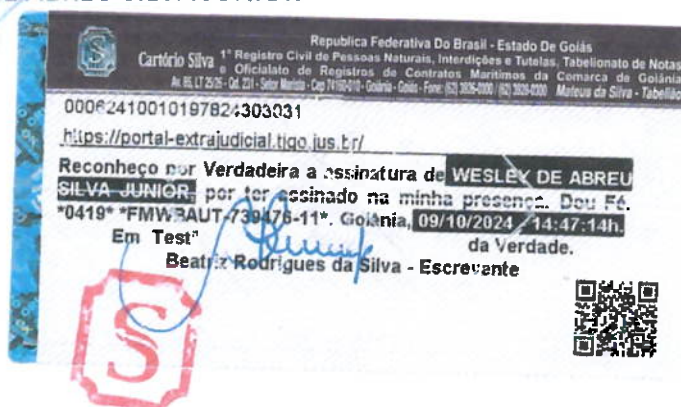
Ref. Chamamento Público nº 01/2024

O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, inscrito no CNPJ sob o nº 27.949.878/0001-24, por meio do seu representante legal, Sr WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 758681 – SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 004.695.401-50, DECLARA, para todos os fins de direito, em especial o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente ao tema, que não emprega e não irá empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e também que não emprega e não irá empregar menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

Goiânia, 30 de setembro de 2024.

Cartório Silva

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS
WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR



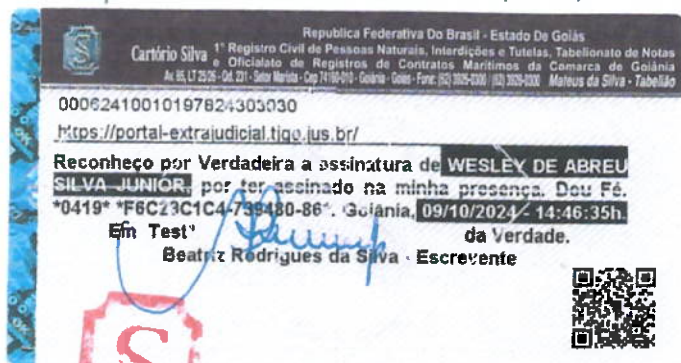
DECLARAÇÃO DE VALIDADE JURÍDICA DA PROPOSTA DE TRABALHO

Ref. Chamamento Público nº 01/2024

O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, inscrito no CNPJ sob o nº 27.949.878/0001-24, por meio do seu representante legal, Sr WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 758681 – SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 004.695.401-50, DECLARA, para todos os fins de direito, que irá prestar todas as atividades e serviços descritos na sua PROPOSTA DE TRABALHO apresentada no Chamamento Público nº 01/2024 junto ao CAM - Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio.

O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, DECLARA ainda que a validade da proposta apresentada é de 120 (cento e vinte) dias, contada da data de entrega dos ENVELOPES 1 e 2 na SESSÃO inicial do Chamamento Público.

Por fim, o INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, DECLARA o conhecimento da legislação atinente à parceria pretendida, em especial a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometendo-se a obedecer os princípios e a legislação atinente ao serviço público de saúde.



Goiânia, 30 de setembro de 2024.

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS
WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA NO CAM - CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO DR. ANTONIO
ABADIO

Ref. Chamamento Público nº 01/2024

Pela presente, DECLARO que a organização social denominada INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.949.878/0001-24, representada neste ato por PEDRO AUGUSTO NOVATO BARSÍ ITABAIANA, portador da Carteira de Identidade nº 4611643 e do CPF nº 016.628.631-10, e/ou JOÃO PAULO BORGES, portador da carteira de Identidade nº 4961562 de do CPF nº 017.958.231-35, foi realizada VISITA TÉCNICA nas dependências do CAM - Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio na data de 09/10/ 2024, em atendimento aos termos do Edital do Chamamento Público nº 01/2024, tendo sido acompanhada pelo membro da CCPA – SMS abaixo identificado.

Catalão, 09 de Outubro de 2024.



Nome do membro da CCPA - SMS

(assinatura e carimbo)

